



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.181, de 17 de Janeiro de 2014.

Dispõe sobre a doação à FUNDAÇÃO PIO XII, de uma área de 4,41182 hectares, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área urbanizada de **4,41182 hectares**, oriunda da unificação da matrícula 26.368 e parte da matrícula 26.369, localizada na Rodovia 134, saída para o Distrito Nova Casa Verde, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-01. A referida área possui o seguinte memorial descritivo:

"Inicia-se pelo **Marco 01**, cravado às margens da Rodovia MS 134 deste ponto segue divisando na rodovia com rumo **24º22' SW** e Distância de **138,94** metros até o **Marco 02**, deste ponto deflete à direita e segue divisando com área do Sindicato Rural de Nova Andradina, com rumo **65º38' NW** e Distância de **174,20** metros até o **Marco 03**, deste ponto deflete-se à direita e segue confrontando com área da Associação Educacional Cone Sul com rumo de **24º22' NE** e distância de **311,00** metros até o **Marco 04**, deste ponto segue confrontando com a Avenida Reitor Però com rumo de **65º38' SE**, e distância de **78,00** metros até o **Marco 05**, deste ponto deflete-se a direita e segue confrontando com área da Fundação Pio XII, com rumo de **24º22' SW** e distância de **103,96** metros até o **Marco 06**, deste ponto segue divisando com área da Fundação Pio XII com rumo **65º38' SE** e distância de **96,20** metros até o **Marco 01**; ponto de partida, fechando o perímetro. Imóvel esse havido nos termos parte da matrícula nº 26369 e matrícula 26368, do 1º SRI desta comarca, inscrito sob o n. 1."

Art. 2º A área a ser doada é representada pelo memorial e planta que fazem parte integrante desta lei como anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.181/2014

Pág. 02

Art. 3º A área descrita no art. 1º destina-se à construção de uma Unidade do Hospital do Câncer de Barretos – SP em Nova Andradina – MS. A **Fundação PIO XII** não poderá, em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel.

Art. 4º O prazo para o início das obras da unidade supracitada é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação. O prazo para conclusão das obras é de 36 (trinta e seis) meses, contados do término do prazo para o início das edificações, podendo ambos os prazos ser prorrogados, mediante justificativa plausível e aceita pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Em havendo o vencimento dos prazos supracitados, sem a respectiva realização das obras, o terreno doado retornará ao domínio do Município de Nova Andradina, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações nele construídas, independente de pagamento ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º O Município de Nova Andradina apresentará toda a documentação necessária para que a **FUNDAÇÃO PIO XII** regularize o registro do imóvel, objeto desta doação, ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa no mesmo pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5259
Data	21 / 01 / 2014

Nova Andradina-MS, 17 de janeiro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL